



# Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 539, DE 9 DE SETEMBRO DE 1.966.-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

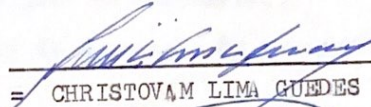
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:-

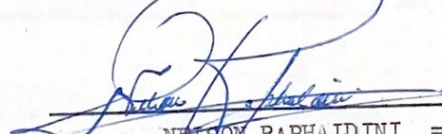
Art. 1º. - Ficam isentos do Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", os imóveis que forem adquiridos pelos menores assistidos pelo Serviço de Colocação Familiar.

§ único - Para gozar dos benefícios de que trata o artigo anterior, cada adquirente deverá apresentar requerimento à repartição arrecadadora e fazer prova de estar devidamente registrado naquêle Serviço.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 9 de setembro de 1.966

  
= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =  
Prefeito Municipal

  
= NELSON RAPHAELDINI =  
Diretor Administrativo



# Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTUGRAFO Nº 728, DE 1966.

Projeto de Lei, 19/66.

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", os imóveis que forem adquiridos pelos menores assistidos pelo Serviço de Colocação Familiar.

§ único - Para gozar dos benefícios de que trata o artigo anterior, cada adquirente deverá apresentar requerimento à repartição arrecadadora e fazer prova de estar devidamente registrado naquêle Serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 6 de Setembro de 1966.

Prudente, Presidente

Edmundo, 1º Secretário

Pedro, 2º Secretário